



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC

Rua Nereu Ramos, n°. 389 | CEP 89.610-000

(49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

PROCESSO SELETIVO

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO
PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ARTES DO PROCESSO SELETIVO
N°. 002/2015/SMECE**

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Artes:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
300351	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois discorda de que o edital fixe tempo de realização dos cursos de aperfeiçoamento para o cargo de Professor de Artes. Destaca que a exigência não foi feita para o cargo de Professor de Informática. Salienta que está se sentindo prejudicada, pois tem mais de 2000 horas de curso no ano de 2013 que não foram validadas.
SITUAÇÃO	O questionamento da candidata diz respeito à maneira como foi redigido o Edital. A inscrição da candidata implica no conhecimento das normas estabelecidas no Edital (10.10) que em seu preâmbulo anuncia que este se regerá pelas disposições da legislação municipal aplicável a matéria e específica a Lei Complementar n°. 291, de 19 de janeiro de 2011 e Lei Complementar 314/2013 de 03 de dezembro de 2013, as quais estipulam os critérios utilizados para a pontuação da avaliação de títulos. Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 22 de janeiro de 2016.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal